

## AMOR E VIOLÊNCIA: (RE) LEITURA DOS CAMINHOS DAS MULHERES ARAGUARINAS PERANTE A JUSTIÇA.

GILMA MARIA RIOS <sup>1</sup>

Este artigo é o resultado de uma pesquisa desempenhada junto aos alunos do curso de Direito de duas instituições de ensino particular, uma localizada no Triângulo Mineiro e a outra no estado de Goiás. A investigação sobre violência contra as mulheres é uma averiguação desenvolvida pelo Grupo de Pesquisa “História, Gênero e Cotidiano”, que tem por finalidade a reconstrução da história das mulheres araguarinas perante a justiça nos fins do século XX e início do século XXI. Deste modo, o objetivo deste artigo é analisar a trajetória da luta feminina versus a agressão contra as mulheres em uma cidade do interior do estado de Minas Gerais/Brasil. Para revigorar esse exame foram utilizados os Pedidos de Providência/PP, documentos da “Delegacia da Mulher”, revelando o comportamento das mulheres perante a justiça.

De acordo com a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas, em dezembro de 1993, “A violência contra as mulheres é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres que conduziram à dominação e à discriminação contra as mulheres pelos homens e impedem o pleno avanço das mulheres...”

Como foi referido acima, fato é que a violência, principalmente a doméstica e familiar é uma questão histórica e cultural anunciada, que ainda hoje infelizmente faz parte da realidade de muitas mulheres nos lares brasileiros, e perceptível também em Araguari. Com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres almeja-se que essa realidade mude e a mulher passe a ter instrumentos legais inibitórios, para que não mais seja vítima de discriminação, violência e ofensas dos mais variados tipos.

---

<sup>1</sup> Professora da Faculdade Presidente Antônio Carlos/UNIPAC – Araguari/MG e Centro de Ensino de Catalão/CESUC – Catalão/GO. Doutora pela Universidade de Brasília/UNB. riosmaria@ig.com.br

Em meio a discussão sobre a violência, temos a agressão doméstica, tema atualizado e noticiário sensacionalista na mídia e ao mesmo tempo instigante que atinge milhares de mulheres e crianças, adolescentes e idosos em todo o mundo, decorrente da desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres, assim como, a discriminação de gênero ainda presente tanto na sociedade como na família.

No entanto, sabe-se que esta questão não é recente, estando presente em todas as fases da história, mas apenas recentemente no século XIX, com a constitucionalização dos direitos humanos, a violência passou a ser estudada com maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade. Tornando-se assim, um problema central para a humanidade, bem como, um grande desafio discutido e estudado por várias áreas do conhecimento enfrentado pela sociedade contemporânea, independente do tamanho do local habitado pelos diferentes agentes sociais.

Depois de várias décadas de luta para tornar visível a problemática da violência contra as mulheres em distintos âmbitos de suas vidas esta temática ocupa finalmente um lugar na agenda da política pública brasileira. As variadas iniciativas implementadas refletem o compromisso que se tem assumido em diferentes áreas para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra as mulheres nos distintos contextos e espaços geográficos globais, nacionais, regionais e locais, isto nos mostra que as manifestações expressam mais os déficits das políticas públicas do que os ganhos alcançados.

No Brasil, este tema ganhou maior relevância com a entrada em vigor da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, uma merecida homenagem a mulher que se tornou símbolo de resistência a sucessivas agressões de seu ex- esposo. Antes da Lei nº 11.340/2006, não existia lei específica sobre a violência doméstica contra a mulher, não estabelecia as formas dessa violência, não tratava das relações de pessoas do mesmo sexo.

É preciso ressaltar que, o feminismo, movimento social, filosófico e político que tem como meta direitos equânimes/iguais e uma existência humana livre de arquétipos opressores fundamentados em normas de gênero, sofrem diversas críticas, mas colaborou e colaboram e muito para a mudança da mentalidade sobre o papel das mulheres, opondo-se às normas hegemônicas de atuação dos homens na sociedade.

Assim sendo, o feminismo pode ser definido como

*Tomada de consciência das mulheres como coletivo humano, da opressão, dominação e exploração de que foram e são objeto por parte do coletivo de homens no seio do patriarcado sob suas diferentes fases históricas, que as move em busca da liberdade do seu sexo e de todas as transformações da sociedade que sejam necessárias para este fim. (GARCIA, 2011:13).*

Partindo desse princípio, o feminismo está constituído pelo fazer e pensar de milhares de mulheres por vários lugares nacionais e internacionais, carregando uma ética e uma forma de estar no mundo, diante disso, a consciência da discriminação supõe uma atitude diferente dos fatos, ressaltando tensões e contradições que encerram discursos que intencionalmente enleiam o masculino como universal.

Vale observar que para chegar ao ponto principal, violência doméstica, é necessário abordar a chamada “violência de gênero”, examinando sua origem, características, formas de manifestação e os possíveis fatores causadores dessa violência. Segundo Edison Miguel:

*A violência baseada no gênero é aquela decorrente das relações entre mulheres e homens, e geralmente é praticada pelo homem contra a mulher, mas pode ser também da mulher contra mulher ou do homem contra homem. Sua característica fundamental está nas relações de gênero onde o masculino e o feminino, são culturalmente construídos e determinam genericamente a violência. (Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/29/26/2926>. Acesso em: 23 abril.2008).*

A violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral dentre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem estes tipos de agressões no âmbito familiar, ou seja, a casa, espaço da família, onde deveria ser “o porto seguro” considerado como lugar de proteção, passa a ser um local de risco para mulheres e crianças, de onde, elas têm de fugir ou passar o tempo todo amedrontadas com o que possa a vir acontecer.

Exemplificando, usaremos o Pedido de Providência nº 811/02, onde está registrado que

*A vítima compareceu para registrar queixa em desfavor de sua ex-mulher, que no dia 14/07/02, por volta das 15 horas na porta da residência da vítima começou a xingar sua amásia, e falando mal da vítima, difamando-o para seu cunhado que é*

*presidiário. A vítima teme pela sua segurança, já que seu cunhado é muito violento. Diante dos fatos, pede providências.(P.P. 811 de 16/07/2002).*

Nota-se, a vítima de 31 anos, fez duas queixas: xingamento e a difamação, diante disso, não esta amedrontada pela ex-mulher, mas sim pelo cunhado presidiário, que é violento. Quando há uma inversão das ações, o homem só reclama a partir do momento que seve em perigo por alguém da família da mulher envolvida na demanda.

Em outro caso, percebe-se o contrário, pois, a vítima, profissão do lar, compareceu

*Nesta DEPOL para pedir providências, pelo fato de no dia 06/07/02, o autor seu ex-amásio ter ido até sua casa agredi - lá. A vítima relatou que esta separada do autor há 6 meses e desde a separação o mesmo não a deixa em paz. Diante dos fatos a vitima pede providencias cabíveis. Na data da agressão a vítima chamou a PM fazendo assim um BOPM – 9718/02, e também foi ao Pronto Socorro local para fazer exame de Corpo Delito.(P.P. 825 de 17/07/2002).*

Ao analisar os dois Pedidos de Providências percebe-se que ocorreram no mesmo mês e ano, porém, a desigualdade sociocultural entre homens e mulheres reforça a discriminação feminina. A sociedade atribui aos homens a força, a competição, não podem chorar, não podem levar desaforo para casa, tem que ser os provedores e os superiores, tem que ser garanhão, potente, não deve submeter-se às mulheres e se consideram proprietários e donos do corpo das mulheres.

Por outro lado, a sociedade espera da mulher a submissão, docilidade, fragilidade, um ser passivo, obediente ao marido, recatada, controladora de seus desejos e aspirações, tem que dar conta do serviço da casa, da roça, dos filhos, dos doentes, dos idosos; seu espaço é o privado, o doméstico, onde ela é a “rainha”, a estrela principal do cenário “lar, doce, lar”.

A título de exemplificação de violência de gênero, utilizaremos um Boletim de Ocorrência/BO, datado pós Lei nº 11.340/2006, época em que a agredida, compareceu na Delegacia da Mulher espontaneamente para pedir providencia policial contra seu amásio, pois,

*o casal não tem filho em comum, ele faz uso moderado de bebida alcoólica. Não é a primeira vez que sofreu agressão, ele só agride quando bebe, ele me xinga de “puta”. O ciúme dele é doentio. Encontra-se separada do amásio depois deste fato;*

*já dei muita chance para ele, não quero mais, não pretende continuar amasiada, tudo que tem na casa é do seu primeiro casamento ( BO nº 6938 de 15/04/2007).*

A abordagem da violência do ponto de vista de gênero demonstra e resume as desigualdades sócio-culturais viventes entre homens e mulheres. Essa desigualdade repercute nos espaços público e privado, impondo papéis sociais desiguais, onde o poder masculino domina, em detrimento dos direitos da mulher.

A violência de gênero demonstra uma relação de poder, de dominação do homem e submissão da mulher que se materializou ao longo do tempo, mas que são reforçados pelo patriarcado e sua ideologia machista, influenciando a educação, os meios de comunicação e os costumes. A violência tem sido empregada como forma de decidir os conflitos entre pessoas, um meio de assegurar vontades, interesses, opiniões e desejos. Ela, portanto, é um meio de coagir, de refrear outrem a seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano. Mas para Michel Foucault (1996), “onde há poder, há resistência”.

Pelo divulgado nos Pedidos de Providências ou nos Boletins de ocorrências, ao preencher tais papéis, tem-se a idade das vítimas, profissão, estado civil, endereços, onde, podemos observar que a violência de gênero acontece em todas as idades, classes sociais, etnias, religiões ou opções sexuais. Podendo ocorrer em qualquer âmbito: no trabalho - desigualdade salarial, assédio sexual, no casamento - agressão física, ameaça, calúnia, estupro, na participação social - a coisificação da mulher através da exploração do corpo pela mídia, o atendimento desumano nos postos de saúde, entre outros que não são difíceis de numerar, devido tamanho desrespeito; tem sido uma criminalidade esquecida, não assumida culturalmente como tal.

Quanto menor for o identificador de denúncias, por parte das mulheres que sofrem violência, mais invisível ela permanece, quanto mais invisíveis os casos de violência, é mínima a probabilidade de punir os agressores, diante disso, impunidade e a aceitabilidade tem sido uma das grandes causas do aumento do índice de violência; é preciso publicizar a questão da violência tirando-a da esfera privada.

Pierre Bourdieu (1995) afirma que a “dominação masculina está suficientemente assegurada na sociedade de modo que não precisa de justificação”, pois se exprime na divisão sexual do trabalho, nos discursos, ditados, provérbios, cantos, piadas, poemas, etc. De tal modo que, as virtudes, qualidades, capacidades e os deveres atribuídos a homens e mulheres

“parecem” estar na ordem das coisas, como se diz é “normal e natural” os homens agirem assim e as mulheres não reagirem. A discussão de gênero comprova que os papéis conferidos a homens e mulheres são reforçados pela ideologia e materializado ao longo do tempo. Portanto, as relações entre os sexos não são naturais, mas o resultado do processo de socialização das pessoas em uma sociedade transmissora e classificadora dos papéis sociais.

Mesmo depois da Lei Maria da Penha, encontramos nos anos subsequentes registros em que as mulheres faziam a denúncia, compareciam para o atendimento *feedback* – visa apurar a atual situação da denunciante após registro da ocorrência, e no final desistiam, ou seja, não desejavam representar criminalmente contra o agressor.

Para encerrar o caso, a assistente social, “cientificava” sobre a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, das medidas protetivas a que tinham direito e como a Lei se dava na prática. Deste modo, frente ao desejo manifestado pelas referidas, e de acordo com o código de ética profissional do assistente social que tem como valor central o reconhecimento à liberdade, autonomia, emancipação, propõem-se aguardar retorno espontâneo das acusadoras, as quais eram informadas que poderiam procurar a delegacia quando julgasse necessária, quando desejassem.

Para entendermos a violência de gênero e os comportamentos das vítimas ao desistirem de suas queixas, temos de retomar ao significado de gênero, que é utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. O seu uso rejeita explicitamente as justificativas biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum para várias formas de subordinação no fato de que as mulheres têm filhos e que os homens têm uma força muscular superior.

O gênero se torna uma maneira de indicar as “construções sociais” – a criação inteiramente social das idéias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. A categoria gênero faz com que a violência seja mais facilmente percebida como uma circunstância desigual entre mulheres e homens, por não ser algo natural e sim sobrevinda do procedimento de socialização, pode ser transformada em igualdade, promovendo relações democráticas entre os sexos, Gênero, Violência e Poder.

Mais uma vez, depois da denúncia e ter sido explicado à prática da Lei Maria da Penha, a denunciante do BO nº 3357/2007, foi notificada a comparecer na Delegacia da

Mulher para apuração da situação atual e diagnóstico social depois da queixa registrada. Momento em que a vítima fez as seguintes considerações:

*Depois da ocorrência registrada, envolveu-se com uma pessoa; que terminou o relacionamento e reatou o namoro com o agressor, que o namoro perdura a quase três anos. Neste sentido foi perguntado a referida como esta seu namoro com o agressor a qual declarou dizendo: o namoro ta normal, depois daquele dia não aconteceu mais nada. Disse que não sofreu agressão verbal e nem física. Revelou que pretendia retirar a queixa (IP nº 104/2007 do BO nº 3357/2007).*

Pela leitura dos comportamentos das denunciantes, a categoria gênero responde o porquê das mulheres voltarem atrás nas suas decisões, principalmente quando esta relacionada à violência. Pois, parte da idéia de que o feminino e o masculino não são fatos naturais ou biológicos, mas sim construções culturais. É definido como uma relação socialmente construída entre homens e mulheres, servindo como categoria de análise para se investigar a construção social do feminino e do masculino.

Neste estudo, a categoria gênero é tratada numa dimensão relacional, entendendo e tratando “gênero” como o faz Guacira Louro

*...Gênero, bem como a classe, não é uma categoria pronta e estática. Ainda que sejam de naturezas diferentes e tenham especificidade própria, ambas as categorias partilham das características de serem dinâmicas, de serem construídas e passíveis de transformação. Gênero e classe não são também elementos impostos unilateralmente pela sociedade, mas com referência a ambos supõe-se que os sujeitos sejam ativos e ao mesmo tempo determinados, recebendo e respondendo às determinações e contradições sociais. Daí advém a importância de se entender o fazer-se homem ou mulher como um processo e não como um dado resolvido no nascimento. O masculino e o feminino são construídos através de prática sociais masculinizantes ou feminizantes, em consonância com as concepções de cada sociedade. Integra essa concepção a idéia de que homens e mulheres constroem-se num processo de relação. (LOURO, 1997: 179)*

Aqui gênero deve ser avaliado procurando designar a relação entre masculino e feminino como conceito e categoria histórica e relacional de tal modo fugir tanto da via única que anteriormente tratava somente de feminilidade quanto da essencialista e universal. Um processo histórico que delinea, narra fatos e acontecimentos, mas relaciona-os, contextualizando e ponderando criticamente, para compreender a finalidade social e política dos textos, discursos e mensagens registrados na história humana.

Segundo Glória, vítima de agressão praticada pelo esposo,

*“casados há 14 anos, estava cansada de ser agredida, começou logo depois que se casaram. No dia 18/09/01 ela foi expulsa de casa, agredida e ameaçada de morte. A queixosa esta ficando na casa da mãe, até resolver tudo, pois, ela ajudou e trabalhou na construção da casa, chegou até a passar fome para melhorarem de vida. A queixosa quer uma orientação, pois não sabe o que fazer, que não dá para conviver com o autor, ele é muito violento... (PP n. 053/2001).*

Como podemos notar, a denunciante estava incomodada com a perda de bem material e não com a violência física que estava sendo submetida há 14 anos, como ela descreveu no pedido de Providência. Ao longo dos registros encontrados na Delegacia de Mulheres, outros casos semelhantes estão registrados, e com desfechos também semelhantes, ou seja, desistem da denúncia e voltam a viver com seus parceiros/amasios/maridos.

É possível perceber que a questão violência de gênero assume diferentes significados para cada um dos atores que participam direta ou indiretamente do ocorrido, na medida em que não há consenso sobre a melhor maneira de enfrentá-la, pois, de acordo com a Lei Maria da Penha, faz valer os direitos humanos das mulheres como forma legítima de exercício da democracia e dos direitos humanos das mulheres. Facilitando o acesso da população feminina à justiça, viabilizando um tratamento igualitário entre homens e mulheres e fundamentando as noções de igualdade, identidade e direitos femininos como base para suas reivindicações.

Outro caso que merece destaque foi o ocorrido entre Eli, profissão do lar e Decides, fazendeiro na região, sendo ela a denunciante pelo seguinte ocorrido.

*“A vítima registrou queixa que o autor era seu vizinho na fazenda onde a queixosa morava. No mês de julho de 2000 o autor agarrou a queixosa a força e teve relação sexual com a queixosa a força e teve relação sexual com a queixosa. O autor sempre frequentou a casa da queixosa juntamente com seu marido. Só que neste dia a queixosa estava sozinha, no qual o autor se aproveitou. Depois de um mês a queixosa ficou sabendo que estava grávida, no qual o autor mandou a queixosa alugar uma casa na cidade e esta dando assistência ao filho, mas não quer saber dela. Diante desse fato, ela pede providência, para que o autor seja intimado e que responda pelo que fez, pois a queixosa não tem apoio. A queixosa quer que o autor assuma as responsabilidades” (PP 22/01/2001).*

Pode-se considerar que gênero e identidade estão relacionados às características históricas, sociais, culturais, políticas, psicológicas, jurídicas e econômicas atribuídas às pessoas de forma diferenciada de acordo com o sexo. Assim, ao ler os relatos acima, apreende-se que os interesses das vítimas não vão de encontro com o escopo da lei, mas reforça as características de gênero como construções socioculturais que variam através da História, e se referem aos papéis psicológicos e culturais que a sociedade atribui a cada indivíduo como papel “masculino” ou papel “feminino”.

Nesse sentido, não há espaço para simplificações, para a imposição de uma única e determinada versão, ou de preconceitos sobre as mulheres e o direito, ou de estereótipos sociais e políticos que fazem parte do cotidiano social de homens e mulheres. Compete sim, explorar as diversidades de ações, os múltiplos sujeitos, as diferenças e desigualdades que permeiam a sociedade da qual fazemos parte, isso permite o confronto e o debate no espaço social com diversas versões a respeito das questões de gênero, cidadania e identidade.

O estudo de documentos como os Pedidos de Providências com o viés de uma problematização das vivências das vítimas de violência, além do diálogo com textos referentes a temática proposta, possibilita a reconstrução do passado de forma dinâmica e processual.

Ler tais documentos implica romper com generalizações, simplificações e fragmentações, é atentar para as ações transcritas nos documentos analisados percebendo a diversidade e a construção de identidades na formação da cidadania, possibilitando-nos apreender novas configurações sobre as questões de violência de gênero.

No interior da heterogeneidade, é possível destacar viés de mudanças que se destacam pela contradição com as abordagens tradicionais de proceder, como o caso abaixo,

*“o requerente compareceu para registrar desfavor da autora e do autor porque é casado com a autora há mais de 7 anos e ambos tinham perfeita convivência até que na data de 13/09/2002 flagrou sua esposa lhe traindo com Gilberto, na própria casa do requerente. Que foi procurado no trabalho pela própria esposa de Gilberto para ver o que estava acontecendo, uma vez que Gilberto dizia ser amigo de Alexandre. Diante do exposto pede e espera que providências sejam tomadas” (PP n. 1 123/02).*

De acordo com o exposto acima, como diz Bauman cada vez mais as identidades são líquidas, fluidas, colaborando para a reconstrução das identidades individuais e coletivas,

fundamental para que possamos nos situar, compreender e intervir no espaço local em que vivemos como cidadão críticos. Segundo Manique e Proença;

*“Uma identidade constrói-se a partir do conhecimento da forma como grupo sociais de pertença viveram e se organizaram no passado, mas também da verificação da forma como se estruturaram para fazer face aos problemas do presente, tendo uma componente que aponta para o futuro, pelo modo como este se prepara através da fixação de objetivos comuns” (1994, p. 24).*

Ao se comparar as informações coletadas na delegacia se identifica um conteúdo comum, a violência conjugal é percebida mais como um problema social e familiar do que como um crime, ainda que existam diferenças consideráveis na maneira como se constroem tal compreensão.

Não se pode negligenciar que a violência física produz outros tipos de violências, como é o caso da violência psicológica, em geral, encoberta pelo rótulo da agressão verbal e das ameaças e que, felizmente, são violências enquadradas como crime e, portanto, passíveis de registro. (CONRADO, 2001:65).

Exemplificando, cita-se o PP n. 141/04, onde foi exposto que:

*Compareceu a requerente para registrar a presente em desfavor de seu marido e autor, que no dia 04/02 por volta das 19 e 30 min., a ameaçou de morte, dizendo que vai picar todos naquela casa, segundo a requerente, o autor arrumou outra pessoa e quer viver com a amasia nos fundos da casa da requerente e acha que ela e os filhos são obrigados a aceitar tal situação. Relata que são casados há 33 anos, com 7 filhos. Diante de tal fato pede providencias.*

De ameaçadas, as mulheres passam a ameaçar, com o poder que têm à mão, ou seja, o direito à denúncia pelas múltiplas violências que sofrem: sexual, física, patrimonial, verbal, psicológica e emocional. O recurso à denúncia nas Delegacias da Mulher ou a procura por ajuda em alguma instituição de apoio, leva para além da porta de casa a intimidade vivida pelo casal, provocando constrangimentos em ambos, mas com a esperança que “dar um susto nele” possa minimizar ou cessar as agressões.

Nem sempre essa mulher deseja a separação, dizendo-se afetivamente ligada ao agressor e preocupada com o sustento dos filhos e a manutenção do pequeno patrimônio,

como vimos nos Pedidos de Providência citados. Por outro lado, as falas descritas são permeadas por situações e formas de interação que terminam por manter valores fortemente associados à concepção de que, na divisão dos papéis de gênero, cabe principalmente às mulheres investirem em condutas apaziguadoras no cotidiano do lar e no interior das famílias.

Analisando os depoimentos de mulheres, vítimas de agressões, que foram entrevistadas no espaço da Delegacia das Mulheres, pode-se antecipar que a reivindicação de segurança mostra que a mulher, que vivencia uma experiência de agressão, vivencia, de igual modo, sentimentos de medo, de insegurança e de ameaça à sua vida.

Percebe-se que a necessidade de defesa está presente, também, em outras categorias. Em primeiro lugar, pelas medidas repressivas que são defendidas. Praticamente preconiza-se a prisão (ou mais). A idéia de uma justiça retaliativa também está presente (fazer o mesmo com o agressor). Em segundo lugar, a imagem de recuperação e tratamento está praticamente ausente, como se o juízo de uma segunda oportunidade estivesse morta. As mulheres querem proteção, defesa da sua integridade, e isso só se torna possível com o afastamento do agressor, se possível encerrado na prisão. O destaque da repressão dá idéia da dimensão do sofrimento contido na experiência de vitimação.

Ao ler o posicionamento dos requerentes nos Pedidos de Providências ou Boletins de Ocorrências, notamos que o significado da Lei Maria da Penha diante de toda repercussão alcançada, principalmente pela mídia, provoca muitos comentários equivocados, criando-se, algumas vezes, falsas expectativas. Como se, a partir da criação de uma lei exclusiva para tratar do tema, fosse inverter, de uma hora para a outra, uma rota histórica da violência. Basicamente por ser a violência resultante de uma arraigada cultura machista e discriminatória, que subjuga as mulheres, este problema não se resolve de imediato, num simples passe de mágica pelo poder da lei.

Com a Lei Maria da Penha, o Brasil passa a ser o 18º país da América Latina a contar com uma lei específica sobre os casos de violência contra a mulher. Ao criar a Lei 11.340/2006, idéia principal foi distinguir a violência doméstica e familiar como violação dos direitos humanos das mulheres. Seu objetivo é garantir proteção e procedimentos policiais e judiciais mais humanizados, para as vítimas e muito mais que punir, a Lei Maria da Penha traz aspectos conceituais e educativos, que a qualificam como uma legislação avançada e inovadora.

Esta Lei busca promover uma real modificação nos valores sociais que naturalizam a violência que incide nas relações domésticas e familiares. Ela pretende dar respostas que possam rescindir com a cultura machista, gerar novas práticas, reparar as omissões e afastar para sempre a banalização em torno da violência, á vista disso, esse regulamento pretende ser um instrumento de mudança política, jurídica e Cultural.

A Lei Maria da Penha define Violência Doméstica (art.5º) como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Constitui, ainda, o campo de abrangência: a violência passa a ser doméstica quando praticada: no âmbito da unidade doméstica; no domínio da família; ou em qualquer relação íntima de afeto, independente de orientação sexual.

Depois de várias críticas e brechas na Lei 11.340/2006, ela hoje tipifica e define a Violência Doméstica e familiar contra a mulher, estabelece as formas de violência doméstica contra as mulheres como sendo física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, determina que a violência doméstica contra a mulher independa de orientação sexual. Para que isso ocorra o poder Público terá a obrigação de desenvolver políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência crueldade e opressão, além de atender as mulheres, faz-se necessário habilitar os indivíduos, homens e mulheres, e os agentes do Estado em uma cultura de respeito à dignidade da pessoa humana, tal como expresso na Constituição Federal de 1988.

Não adianta falar que Lei Maria da Penha/LMP existe, mas torna-se necessário torná-la conhecida, difundida, interpretada, amplamente divulgada, tanto em espaços acadêmicos como em escolas, associações, sindicatos, locais de trabalho, nas comunidades de periferia, grupos de mulheres, entre outros, participação da Sociedade Civil no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Desta forma, para isso acontecer é necessário a destinação de recursos para a implementação da LMP através de dotação orçamentária nos Planos Plurianuais, criação de Delegacias Especializadas de atendimento à Mulheres e/ou sessões especializadas. Não só criar, mas destinar recursos, infra-estrutura, técnicos especializados, equipamento adequado e, sobretudo, capacitar os e as policiais e demais técnicos que atendem as mulheres em situação de violência, criação de Casas Abrigo, Centros de Referência e de atendimento integral e

multidisciplinar para mulheres e seus dependentes, bem como o Serviço de Assistência Jurídica em sede policial e judicial, criação de núcleos de defensoria pública especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, criação de curadorias - promotorias especializadas para atuar junto aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, criação de Centros de educação e reabilitação para agressores etc.

Ao analisar os pontos necessários para que a LMP funcione a contento, vemos que em Araguari, direcionado a favor da mulher e contra a violência, existe somente a “Delegacia da Mulher”, funcionando em locais precários.

Finalizando, a violência doméstica e familiar constitui um preocupante problema bastante frequente na sociedade e, como artifício de suma importância no combate a esse problema, nasce a Lei Maria da Penha. Para o efetivo enfrentamento dessa violência, são fundamentais a discussão acadêmica e o debate público acerca da questão. Além de propagar valores éticos de respeito à dignidade da pessoa humana e à igualdade entre os sexos, buscando, assim, a consolidação da democracia, nas relações de gênero, é imperativo difundir, por toda a sociedade, o conhecimento sobre a Lei nº 11.340 e os mecanismos de proteção dos direitos humanos da mulher.

É imprescindível a implementação de medidas com o fim de resgatar, no cerne, a cidadania e a dignidade da mulher; marginalizada pela sociedade machista e patriarcal em que vivemos. Deste modo, a Lei Maria da Penha retirou da invisibilidade e do silêncio a vítima de hostilidade ocorrida na privacidade do lar, e garantir as mulheres agredidas o ingresso eficaz à reparação e justiça.



## Bibliografia

BORDIEU, Pierre. **Dominação masculina**. São Paulo: Bertrand Brasil, 2001.

CONRADO, Mônica Prates. **A fala dos envolvidos sob a ótica da lei: um balanço da violência a partir da narrativa de vítimas e indiciados em uma delegacia da mulher**. São Paulo: Edusp, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro, Graal, 1981.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Editora Claridade, 2011.

HALL, Stuart. Quem precisa de identidade. In: SILVA, Tomas Tadeu da (Org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis: Vozes, 2000.

\_\_\_\_\_. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

HEILBORN, Maria Luiza. “Gênero e Hierarquia: A Costela de Adão Revisitada”. *Estudos Feministas*, vol. 1, n. 1, 1993, p. 50-82; Saffioti, Heleieth I. B. “Rearticulando Gênero e Classe Social”. In: Costa, Albertina de Oliveira e Bruschini, Cristina (org.). **Uma Questão de Gênero**. São Paulo, Rosa dos Tempos/Fundação Carlos Chagas, 1992, p. 183-215.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós estruturalista**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997. 179.

MANIQUE, A. P.; PROENÇA, M. C. **Didactica da História: patrimônio e história local**. Lisboa: Texto Editora, 1994.

PITANGUY, Jacqueline. As mulheres e os direitos humanos. In: *Unifem. O Progresso das Mulheres no Brasil*. Brasília: Cepia/Ford Foundation, 2006. p.29.

# XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH  
BRASIL

SILVA, Junior Edison Miguel da. **A violência de gênero na Lei Maria da Penha** .

Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/29/26/2926>. Acesso em: 23 abril.2008